



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, da declaração inserta no *Diário do Govêrno* n.º 21, de 25 de Janeiro último, que altera a subordinação de alguns consulados de 4.ª classe e vice-consulados a consulados de carreira, em tudo o que respeita às suas funções consulares estabelecidas no despacho ministerial inserto no *Diário do Govêrno* n.º 72, de 28 de Março de 1939.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:741 — Manda adoptar várias normas no recrutamento de pessoal para obras participadas pelo Fundo de Desemprego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

De harmonia com o decreto n.º 29:502, de 27 de Março de 1939, a subordinação dos consulados de 4.ª classe e vice-consulados aos consulados de carreira, em tudo o que respeita às suas funções consulares, estabelecida no despacho ministerial da mesma data, é alterada, por conveniência de serviço, em relação aos seguintes consulados:

Alemanha

Postos subordinados ao consulado de carreira em Berlim:

Consulados em: Breslau, Dresden, Leipzig, Munich, Nuremberg, Viena.

Postos subordinados ao consulado de carreira em Hamburgo:

Consulados em: Copenhagen, Danzig, Estocolmo, Gotemburgo (Suécia), Praga, Stettin.

Vice-consulados em: Aalborg (Dinamarca), Aarhus (Dinamarca), Esbjerg (Dinamarca), Gefle (Suécia),

Helsingborg (Suécia), Hernosand (Suécia), Hudikswall (Suécia), Kalix (Suécia), Karlskrona (Suécia), Malmö (Suécia), Norrköping (Suécia), Odense (Dinamarca), Söderham (Suécia), Sundsvall (Suécia).

França

Postos subordinados ao consulado de carreira em Bordéus:

Consulado em Bayonne.

Vice-consulados em: Arcachon, Biarritz, Hendaya, La Rochelle.

Postos subordinados ao consulado de carreira em Marselha:

Consulados em: Alger (Argélia), Dakar (Senegal), Lyon, Monaco, Oran (Argélia), Reunião (S. Diniz), Sete, Toulouse, Tunis (Tunísia).

Vice-consulados em: Arzew (Argélia), Bastia (Córsega), Bône (Argélia), Cannes, Djidjilli (Argélia), Nice, Pau, Perpignan, Philippeville (Argélia), Sfax (Tunísia), Sousse (Tunísia), Vichy.

Postos subordinados ao consulado de carreira em Paris:

Consulados em: Arras, Reims, Rouen, Strasburgo.

Vice-consulados em: Boulogne, Brest, Calais, Cherburgo, Dieppe, Dunkerque, Fécamp, Lille, Longwy, Melun, Nantes, S. Malo, Soissons.

Grã-Bretanha

Postos subordinados ao consulado de carreira em Londres:

Consulados em: Alexandria (Egipto), Bathurst (Gâmbia), Cairo (Egipto), Gibraltar (Espanha), Lagos (Nigéria), Malta, New Castle-on-Tyne, Port-Said (Egipto), Reykjavik (Islândia), Serra Leoa (África Ocidental), Southampton.

Vice-consulados em: Birmingham, Dover, Hull, Leeds, Middlesbrough, Suez (Egipto) e Thorshavn (ilhas Feroé).

Postos subordinados ao consulado de carreira em Durban:

Consulados em: Maurícia, Tananarive (Madagascar).

Itália

Postos subordinados ao consulado de carreira em Génova:

Consulados em: Addis-Abeba (Abissínia), Basileia, Berne, Braila, Bucarest, Budapeste, Cagliari, Catania, Civitta-Vecchia, Constanza, Davos-Platz, Fiúme, Florença, Galatz, Genebra, Lausanne, Livorno, Milão,

Nápoles, Palermo, Roma, Trieste, Turim, Veneza, Zagreb (Jugo-Eslávia), Zurich.

Vice-consulados em: Bari, Brindisi, Girgenti, Messina, Porto Torres, Spezzia, Vintimiglia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Dezembro de 1940. — Pelo Ministro, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 9:741

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no recrutamento de pessoal para obras participadas pelo Fundo de Desemprego se passe a adoptar o seguinte:

1.º Nas obras participadas pelo Fundo de Desemprego será obrigatoriamente admitido pessoal desempregado indicado pelo Comissariado do Desemprego nas percentagens a seguir mencionadas:

Serventes e trabalhadores sem officio definido	
e ajudantes e aprendizes de qualquer officio	50 %
Operários especializados	30 %

2.º As requisições de pessoal deverão ser feitas com a devida antecedência directamente ao Comissariado do Desemprego (delegações ou serviços centrais) ou por intermédio dos fiscaes por parte do mesmo organismo, e as percentagens acima fixadas só podem ser alteradas em face de informação escrita de não haver desempregados em número suficiente para satisfazer aquelas.

3.º Os empreiteiros que admitirem pessoal à sua escolha além das percentagens que lhes competirem serão

multados em importância correspondente a 5 por cento dos salários que paguem ao mesmo pessoal, ou 10 por cento em caso de reincidência.

4.º Quando as obras sejam realizadas por administração directa será aplicado idêntico critério, sendo a importância que resulte da aplicação das multas reduzida no valor da participação atribuída.

5.º As multas não serão aplicadas quando o pessoal que exceder as percentagens fixadas for admitido com autorização do Comissariado do Desemprego, nos termos do n.º 2.º, em virtude de não existirem nos seus registos inscritos em condições de satisfazer as requisições que lhe forem efectuadas.

6.º As presentes disposições passam a ser incluídas nas cláusulas de todos os contratos a realizar relativos a obras participadas, e ainda, nos que respeitem a participações superiores a 20.000\$, será estipulada a obrigação de os empreiteiros prestarem aos fiscaes do Comissariado do Desemprego todas as indicações que se tornem necessárias para facilitar o cumprimento das missões que lhes são atribuídas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, publicado no *Diário do Governo* n.º 80, 2.ª série, de 6 de Abril de 1940.

7.º As entidades fiscalizadoras providenciarão para que de todos os contratos relativos a obras participadas sejam remetidos ao Comissariado do Desemprego extractos dos capítulos que se refiram a salários mínimos, colocação de desempregados e fiscalização por parte daquele organismo e obrigações dos empreiteiros para com a mesma entidade.

8.º Sempre que as obras participadas sejam iniciadas sem que a comunicação ao Comissariado do Desemprego seja efectuada com quinze dias de antecedência, será feita a dedução de 5 por cento sobre o total da participação.

9.º As importâncias que resultarem da aplicação do disposto nos n.ºs 3.º e 8.º constituirão receita do Fundo de Desemprego.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Fevereiro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.